



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

SENTENÇA

Processo nº: **0501736-67.2019.8.05.0146**
 Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
 Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
 Denunciado: **JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO " Joaquim Neto" e outros**

Vistos e etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça, ofereceu Denúncia em face de JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, DAVID ROGER PAIXÃO REIS E GABRIEL GOMES AMARAL, já devidamente qualificados nos autos deste processo, imputando-lhes a conduta típica descrita no art. 121, § 2º, I, IV e V do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos da exordial acusatória:

"...que, no dia 23 de fevereiro do ano de 2017, quinta feira, por volta das 20 h, na Rua Lafayete Coutinho, n. 735, bairro Piranga, nesta cidade, dois homens, em comunhão de designios, utilizando-se de uma moto, com uso de armas de fogo, efetuaram vários disparos contra ADALBERTO DE CARVALHO GONZAGA na frente e interior da residência deste, causando-lhe as lesões descritas no Laudo Necroscópico de fls. 19/24, que por suas naturezas e sedes foram a causa suficiente de sua morte. 2 - Segundo o apurado, a vítima era Coordenador da Defesa Civil Municipal, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Juazeiro e que, pela organização administrativa municipal, opera junto ao SAAE, atuando pois nas ações afeitas ao seu mister, entre elas, fiscalizar o emprego e realização de serviços relacionados à defesa civil, tendo, portanto, acesso ao efetivo cumprimento das obras e a real utilização das verbas para tal desiderato. Acontece que o ofendido tinha, dessarte, conhecimento das verbas destinadas ao órgão, principalmente as derivadas de outros entes estatais, sua origem, aplicação, cumprimento das ações e o destino final dos valores alocados para realização destas, porquanto, como Coordenador da Defesa Civil, emitia documentos oficiais que atestavam o cumprimento ou não das obras. Exemplifique-se como atividade desempenhada pela vítima a fiscalização de utilização de carros pipas na distribuição de água, Projeto sob a batuta do Exército Brasileiro ou mesmo as verbas destinadas a perfurações de poços. 3 - Destaque-se que quando das eleições municipais de 2016, mudando-se o gestor municipal, a vítima fora afastada do seu cargo de Coordenador de Defesa Civil, não tendo sido renomeado pelo atual prefeito para o posto que ocupava até o dia de sua morte. Tal episódio despertou no ofendido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)
3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

intenso descontentamento que o levou a amealhar documentos afeitos às irregularidades no uso de verbas públicas, entre elas: a) verba de cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para perfuração de poços na zona rural de Juazeiro, no segundo semestre de 2016, valor recebido na conta 00.073.310-5 SAAE. CNPJ 17.134.904/0001-02. Banco do Brasil; b) Convênio SIAFI 675031, oriundo da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC/Mt. no valor de R\$ 1.114.113,60 (um milhão cento e catorze mil cento e treze reais e sessenta centavos) e c) Convênio SIAFI 667348, proveniente da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC/MI. no valor de R\$ 120.072,00 (cento e vinte mil e setenta e dois reais). Sobreleva-se consignar que essa verba fora destinada ao SAAE, devendo ela ter sido acessada pelo ofendido em razão das atribuições de fiscalização que possuía, fato que não ocorreu. Assim, tal contexto foi levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-CMPDC, deste município, sendo inclusive registrado em ata própria que segue anexa aos autos, fls.109. 4 - O assunto ganhou notório alarde ao ponto de ser alvo de menções na mídia, entre elas blogs e grupos de WhatsApp, bem assim em sessão da Câmara de Vereadores. Neste diapasão, portanto, a vítima angariou documentos e, de posse deles, confrontou o denunciado Joaquim Ferreira de Medeiros Neto, então Diretor do SAAE, questionando-o sobre a sua renomeação e que teria provas documentais que poderiam prejudicar o denunciado e a Administração Municipal, o que fez com quem Joaquim Medeiros afirmasse para o ofendido que iria reconsiderar a sua renomeação. Imperioso pincelar que em oportunidade anterior a esta conversa, o denunciado determinou que o ofendido assinasse documentos atinentes à utilização desta verba o que fora recusado por esta. Isto dito, teria o então gestor municipal, Issac Cavalcante de Carvalho, obrigado o ofendido a assinar os referidos documentos sob coação de perder o cargo. 5 - Empós, a vítima passou a sofrer ameaças de morte, fato que a impeliu procurar o radialista Waltermário Vieira Pimentel, no dia 23.02.17, para denunciar diversos desvios de verba, levando consigo uma série de documentos que comprovariam as irregularidades. Na sua conversa com o referido radialista, Adalberto Gonzaga, mostrando sinais de nervosismo e apreensão, afirmou peremptoriamente que o Prefeito Municipal à época, Issac Carvalho, estaria disposto a acabar com ele e como retaliação a vítima iria divulgar os documentos. 6- Imediatamente após finalizar a conversa transcrita acima, a vítima foi para a sua residência e fora colhido por dois homens, a bordo de uma motocicleta Honda Bros, na frente de sua casa, por diversos disparos de arma de fogo, sendo pego de surpresa e sem nenhuma possibilidade de defender-se, morrendo no local dos fatos. Assinale-se que a pasta com os citados documentos sumiram do cenário criminoso. 7- Exsurge do Encarte Inquisitorial que os executores do delito foram os denunciados David e Gabriel, a mando do denunciado Joaquim Medeiros, estes dois últimos já acusados de participar de homicídios mediante paga, posto que exercem a função de vigilantes noturnos e respondem a outros homicídios nesta urbe por prática semelhante. 8- A execução do delito teve preparação anterior ao dia 23.02.17, de sorte que o denunciado Gabriel esteve no dia 22.02 na residência da vítima sorrateiramente buscando saber se esta possuía



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

arma de fogo, o que denota o artil para garantir a efetiva concretização do assassinato. Igualmente o mesmo fora feito pelo denunciado David que esteve no local sondando a vítima no dia anterior ao crime. Feita esta consignação, Gabriel e David, munidos de armas de fogos, esperaram subrepticamente o término da conversa de Adalberto Gonzaga e o radialista Waltermário Pimentel e quando aquele estava já na porta de sua residência, sem esperar qualquer ataque, fora alvejado com diversos disparos na porta de sua casa, sendo finalizada sua execução no interior desta...".

Denúncia recebida às fl. 482, acompanhada dos autos do inquérito policial, sendo determinada a citação pessoal dos réus.

Oferecidas às respostas à acusação (fls. 2185/2192 – JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO; fls. 2251/2261 – DAVID ROGER PAIXÃO REIS e fls. 2266/2276 - GABRIEL GOMES AMARAL), designou-se audiência de instrução e julgamento.

No sumário de culpa foram ouvidos, às fls. 2482/2483, a declarante Janete Borges da Silva Gonzaga; a testemunha de acusação Armando de Oliveira Calado Junior; os declarantes Átila Luiz de Carvalho Gonzaga, Washington Luiz de Carvalho Gonzaga e Humberto de Carvalho Gonzaga; as testemunhas de acusação Jucélia Bonfim Gonçalves de Oliveira Rodrigues, Waltermário Vieira Pimentel, Isaac Cavalcante de Carvalho e Edemilson da Silva Duarte. Já às fls. 2527/2529, foram ouvidas as testemunhas de defesa de Gabriel Gomes Amaral: Denise Aparecida Silva e Paulo Alexandre de Oliveira e, ao fim, os defensores dos réus, requerem a dispensa dos interrogatórios dos réus presentes, JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO e GABRIEL GOMES AMARAL, o que lhes foi deferido.

Após informação do falecimento do acusado DAVID ROGER PAIXÃO REIS, às fls. 2447, juntou-se aos autos a Certidão de Óbito do mesmo, fls. 2538 e Laudo Necroscópico às fls. 2539/2547.

O Ministério Público apresentou alegações finais orais requerendo a impronúncia do acusado JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, por entender que a instrução não logrou êxito na comprovação de indícios suficientes da autoria delitiva, em relação ao mesmo e pronúncia em relação ao réu GABRIEL GOMES AMARAL, na forma da denúncia.

A defesa do acusado JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, também em alegações finais orais às fls. 2527/2529, requereu sua absolvição sumária nos termos do art. 415, II do CPP e, subsidiariamente, a impronúncia, por entender que não houve comprovação suficiente de indícios de autoria.

Por sua vez, a defesa do acusado GABRIEL GOMES AMARAL,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)
3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

às fls. 2530/2537, em suas alegações finais, em resumo, requereu a sua Absolução, com fundamento no artigo 415, II, do CPP, por entender que não foi provado ser ele autor ou partícipe do fato e, não sendo o caso, a impronúncia do Réu, com fundamento no artigo 414, do CPP.

Eis o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, considerando que o réu DAVID ROGER PAIXÃO REIS faleceu, conforme faz prova a Certidão de Óbito de fls. 2538 e Laudo Necroscópico de fls. 2539/2547, o processo deve ser extinto em relação ao mesmo, de modo que o presente feito segue tão somente em relação aos réus JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO e GABRIEL GOMES AMARAL.

Sabe-se que a natureza jurídica da pronúncia é de decisão interlocutória mista não terminativa. Isso porque tal decisão não julga o mérito, de modo a não condenar e nem absolver o réu, mas apenas encerra o juízo de admissibilidade da acusação formulada pelo Órgão Ministerial. Portanto, trata-se de juízo de mera prelibação, cuja única finalidade é submeter o acusado a julgamento perante o Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, na forma do artigo 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, caso presentes os pressupostos expostos no artigo 413 do Código de Processo Penal.

Justamente por ser um juízo de mera prelibação, por ser uma sentença interlocutória que apenas põe fim à primeira fase do júri, não adentrando ao mérito, é que o legislador atenuou a aplicação do *in dubio pro reo* na decisão de pronúncia, pois este princípio, que é uma regra na apreciação das provas, tem a finalidade de impedir que se profira um juízo condenatório sem que se tenha certeza de que houve um crime e de que o réu concorreu para a sua prática.

Na dicção de Badaró, "cuida-se de uma disciplina de acertamento penal, uma exigência segundo a qual, para a imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável, o contrário do que é garantido pela presunção de inocência, impondo a necessidade de certeza".

Assim, por não ser uma sentença condenatória, o legislador exigiu para a decisão de pronúncia que fossem apenas preenchidos os pressupostos previstos no artigo 413 do CPP.

Da aguçada leitura do artigo 413 do Código de Processo Penal, extrai-se que se o juiz se convencer da materialidade do fato, bem como da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, deverá pronunciar o acusado, decidindo de forma fundamentada.

Portanto, constata-se a presença de três pressupostos: a) o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)
3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

juízo de certeza do magistrado acerca da materialidade do delito; b) indícios suficientes acerca da autoria do crime, ou seja, um juízo de probabilidade, e não mera possibilidade, de que os réus concorreram para a prática do delito e; c) a devida fundamentação da decisão, por se tratar de garantia esculpida na Constituição Federal.

Com efeito, embora parte da doutrina sustente que a decisão de pronúncia deve ser pautada no princípio do *in dubio pro societate*, a singela interpretação do artigo 413 do CPP feita por este magistrado não é neste sentido. Vejamos.

Por primeiro, infere-se da norma citada a necessidade do convencimento da materialidade do fato, o que denota que deve haver um juízo de certeza do magistrado de que houve a ocorrência de um crime doloso contra a vida, exigindo para tanto a prova plena de sua ocorrência.

Desse modo, nota-se já nesse caso a impossibilidade da utilização do princípio do *in dubio pro societate* no tocante a dúvida quanto a materialidade do delito, sendo inadmissível a pronúncia do réu se houver dúvidas acerca da materialidade do crime.

Ocorre que a materialidade do fato resta demonstrada diretamente através dos laudos de exame necroscópico de fls. 27/32.

Ademais, tem-se que para a pronúncia não se exige prova incontroversa da existência do crime, mas que se convença da materialidade. Já se decidiu, inclusive, que não exclui a possibilidade da pronúncia eventual deficiência de laudo pericial ou a existência de mero corpo de delito indireto (RT 457/322; 643/281-2).

De pronto, quanto aos indícios de autoria para efeito de pronúncia, necessário se faz enfatizar que não se pode mais ter em conta o malsinado *in dubio pro societate*, que não possui qualquer substrato constitucional, pelo contrário, afronta os mais mezinhos princípios de direito constitucional.

De igual modo, a jurisprudência e a doutrina não se atentaram para profunda mudança ocorrida a partir da reforma processual de 2008 a respeito da autoria para efeito de pronúncia. Pois bem. Na redação primeva do Código de Processo Penal, exigia o art. 408 que o juiz deveria pronunciar o acusado quando constataste a existência de indícios de autoria. Com a reforma de 2008, o legislador disciplinou a pronúncia no art. 413 e exigiu para a pronúncia não apenas os indícios de autoria, mas indícios suficientes de autoria. Vale dizer: antes de 2008 – indícios de autoria; pós 2008 – indícios suficientes de autoria.

Portanto, não são meros indícios que autorizam a pronúncia,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

mas que eles sejam suficientes. Não se está a exigir provas que projetem além de qualquer dúvida razoável ("*beyond all reasonable doubt*"). Contudo, não pode ocorrer a pronúncia quando houver meros indícios, sem plausibilidade, sem verossimilhança, que não são suficientes de autoria. É dizer: somente a prova semi-plena autoriza o juízo de pronúncia.

No caso dos autos, no que concerne à autoria delitiva, constata-se que o Órgão Ministerial não logrou êxito em angariar um lastro probatório suficiente a ensejar a pronúncia dos acusados.

O Ministério Público, como já mencionado, alega inicialmente que os réus denunciados seriam os responsáveis pelo assassinato de ADALBERTO DE CARVALHO GONZAGA, sendo o acusado JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, o mandante e os réus DAVID ROGER PAIXÃO REIS (falecido) e GABRIEL GOMES AMARAL, os executores.

Em alegações derradeiras, o Ministério Público aduz que somente existem indícios suficientes de autoria em relação ao acusado GABRIEL GOMES AMARAL, não havendo indícios de autoria quanto ao réu JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, contudo, analisando detidamente as provas dos autos e em especial a oral, abaixo transcrita, este magistrado conclui pela insuficiência de prova da autoria em relação a ambos os acusados. Senão, vejamos.

JANETE BORGES DA SILVA GONZAGA, esposa da vítima, declarou que na segunda feira Gabriel esteve na sua casa conversando com seu marido e na terça também; que na quinta, quando viu, já foi uma moto parada na frente da casa, que uma pessoa entrou e atirou na vítima; que não pode dizer as características dele mas viu numa foto e era ele, que ele é claro, cabelo liso, mas soube que ele mudou o cabelo; que a pessoa que entrou na casa era alto; o piloto da moto era forte e moreno, estava de capacete, usava camisa de manga curta; que a iluminação de sua casa era fraca; que a pessoa que pilotava a moto não tinha o mesmo tipo físico do Gabriel, que o que entrou na casa também estava de capacete; que acha que eram três pessoas; que a vítima estava sentado e quando percebeu se levantou e saiu correndo; que o autor do crime quebrou o portão e invadiu a casa e os disparos foram de dentro da casa; que não conhecia David e que só conhecia Joaquim por ser do SAAE, mas não pessoalmente; que depois o conheceu no SAAE, quando foi lá saber o que tinha acontecido e se ele sabia de alguma coisa; que a vítima estava há três meses sem receber salário; que a vítima trabalhava lá; que foi bem recebida no SAAE; que ainda não tinham nomeado a vítima e por isso ele estava sem salário; que Joaquim lhe disse que estava na roça na hora do crime; que a vítima exercia as suas funções dentro do SAAE; que ele trabalhou nas duas primeiras gestões de Isaac e não foi nomeado na de Paulo Bonfim; que ele estava sem salário de dezembro, janeiro e fevereiro; que não teve



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

conhecimento de que a vítima ameaçou contar coisas desabonadoras caso não fosse nomeado; que só sabe que ele estava insatisfeito; que conhece Waltermário, que era amigo do seu marido; que ele é radialista da Rádio Cidade; que sobre o fato de a vítima procurar o radialista com um dossiê, só sabe que a vítima falou com Waltermário, mas não sabe o conteúdo da conversa; que não tem conhecimento de verbas para perfuração de poços; que seu marido não contava tudo; que seu marido era envolvido com os carros pipas que eram comandados pelo exército e coordenado pelo SAAE; que seu marido é o coordenador dos carros pipas; que não tomou conhecimento das verbas e convênios mencionados; que o marido não comentou sobre supostas irregularidades, que soube depois dessas coisas pela mídia; que a mídia falou de 5 milhões e não sabe quantos outros milhões; que sua filha Juliana ficou muito abalada e está sem trabalhar no momento; que ela foi ao velório; que foi Ana Clara quem pediu que Joaquim se retirasse do SAF porque ele era inimigo do tio Adalberto; que foi ela quem disse isso, que ele era inimigo; que acha que Ana Clara ficou sabendo de algo mas que não lhe disse; que não teve acesso a pasta nenhuma, que não está em sua casa; depois do fato foi até a sala do marido e pegou todos os pertences, coisas particulares, como fotos, carimbo dele apenas, mas que os documentos, colocou numa sacola e entregou a Washington e quem ficou foram eles; que a sala dele era numa secretaria; que não invadiu a sala; que a pasta estava dentro do carro e a declarante não pegou; que entre 2017 e 2019 trabalhou na Justiça Eleitoral; que sua filha voltou a trabalhar nesse período na Justiça Eleitoral; que nenhum parente seu foi trabalhar no SAAE depois do ocorrido; que não sabe quem ofereceu; que a vítima já foi acusado de tentativa de homicídio, respondeu a um processo; que foi uma tentativa no Alto do Cruzeiro, mas não conseguiram provas; que a vítima apenas foi separar uma briga com a mulher e não sabe detalhes porque na época estava viajando; que a vítima apenas contou que foi separar a briga e acabou sendo acusado, mas na verdade foi o colega dele; que não lembra quando foi isso, mas acha que já tinha 3 ou 4 anos; que não sabe se Adalberto foi ameaçado por conta desses fatos; que o marido não apresentou nervosismo, mas soube depois que ele estava nervoso, e ela pensou que era por falta de receber salário; que teve contato com Humberto, Washington e Atila porque são parentes; que não tomou ciência pelo marido que estava sendo ameaçado; que nas fls. 48, no seu termo, tem dizendo que não descarta vingança pela sentença, mas não tomou ciência de ameaças; que a vítima foi algumas vezes nas rádios e TV mas no dia ele falou de 15 a 20 min com Waltermário; que só soube de desvios do SAAE pela mídia; que foi bem recebida no SAAE; que nunca foi ameaçada ou sofreu represália; que ficou 27 dias na casa da mãe depois do ocorrido e quando voltou se sentiu ameaçada por uma pessoa que passou de moto na sua rua e a encarou e sua filha disse que era o Gabriel, a pessoa que tinha conversado com o pai, que a filha estava no momento que ele passou, tirou o capacete e a encarou; que a filha estava nos dois



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

momentos, quando o Gabriel foi na sua casa e quando passou de moto; que da primeira vez que Gabriel foi na sua casa ele estava sozinho, que as duas vezes que ele foi lá ele estava só, ele foi dois dias seguidos, segunda e terça, que no segundo dia perguntou a seu marido quem era e o marido disse que era Gabriel; que ele estava sem capacete, mas como era escuro não viu direito e não prestou muita atenção; que viu a fisionomia mas não gravou; que ele não frequentava a sua casa; que depois soube que Gabriel ou o irmão comandava a guarda do bairro; que foi o Adalberto que falou a sua filha; que não tem conhecimento de a vítima querer contratar os serviços de segurança; que não reconheceu o Gabriel, só reconheceu o piloto que era moreno forte e o que entrou era claro e não era forte; que não deu pra ver direito porque ele estava na moto; que não conseguiu identificar pelas fotos; que o piloto era mais escuro, moreno; que seu marido trabalhava junto a CEF, nas casas construídas para verificar as obras, que ele não era engenheiro, era só coordenador; que não reconheceu Gabriel; que o moreno a que fez referência antes era um moreno claro, mestiço; que a pessoa que entrou e atirou não pegou nada, só fez os disparos e depois muitas pessoas entraram na casa; que a pasta que ficava no carro com o material de trabalho foi levada pelo irmão dele, Washington; que seu marido tinha cargo comissionado e não foi nomeado na gestão de Paulo Bonfim; que quando esteve no SAAE lhe pagaram os três meses que ele estava sem receber salário, de dezembro a fevereiro; que mesmo sem a nomeação ele continuou trabalhando e ele só foi nomeado nas duas primeiras gestões; que recebeu o valor em dinheiro e assinou recibo, depois da morte; que não foi referente a rescisão e sim dos salários atrasados.

A testemunha ARMANDO DE OLIVEIRA CALADO JUNIOR disse que morava na mesma rua, estava na sua residência e ouviu o disparo e também o estrondo do portão que foi bem alto; que quando saiu já tinha acontecido; que não presenciou a ocorrência do crime; que tinha comércio na mesma rua; que conhece Joaquim só pelo nome; que morava duas casas depois da casa da vítima; que quando saiu da casa que dá acesso ao muro, viu uma moto passando; que a rua era iluminada na frente de sua casa e na casa do Adalberto era mais escuro; que da distância que estava não dá pra falar as características, só sabe que a moto passou com os dois rapazes; que falou na delegacia as características e especificou a moto; que um era alto e outro baixo e um mais fortinho; que não ouviu comentários de que Joaquim teria contratado as pessoas para matar o Adalberto; que não conhecia Gabriel nem David.

ÁTILA LUIZ DE CARVALHO GONZAGA declarou que não presenciou os fatos; que só conhecia Joaquim por nome e David conhecia e sabia que era uma pessoa perigosa; que já soube de outros homicídios do David; que não conhecia o Gabriel, mas ouviu muitos comentários sobre ele, de que era uma pessoa que se sentia acima de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

tudo e andava armado, bem como que praticou outros homicídios; que tinha conversado dias antes com seu tio e realmente houve o problema com Joaquim; que sabe que o motivo principal foi seu tio ter sido convidado a sair da defesa civil; que seu tio estava muito chateado e seu tio demonstrou chateação com Joaquim; que é filho da irmã de Adalberto, Janete; que um dos motivos foi a não eleição de Inaldo Loiola para vereador e achavam que Adalberto podia ter feito mais e por isso foi afastado e ele ficou muito chateado porque tinha trabalhado bastante; que Adalberto saiu tentando usar tudo que precisava pra ter o emprego, não estava numa condição boa e buscou contatos na prefeitura pra chegar até o prefeito e a Joaquim; que soube por seu tio Washington, mas não da boca da vítima de que ameaçaria Joaquim; declarante mandou ter cuidado com Joaquim; que se preocupou porque envolve situações de dinheiro e poder e isso decorreu de uma impressão pessoal sua; que sobre o cartão corporativo, salvo engano do Bando do Brasil, Adalberto nunca teve acesso, que acha que não estava no nome de Adalberto; que não recorda se o cartão estava no nome do tio; que as informações sobre os poços estavam circulando na cidade e passou tudo para a delegada; que soube que Adalberto chegou a confrontar Joaquim e que ele iria conversar com Waltermário, radialista, mas não deu tempo; que Adalberto procurou Waltermário minutos antes de morrer e queria entregar algum material que acha que era relacionado a algum ilícito; que não foi ouvido no MPF e nem enviou material; que Gabriel questionou a Adalberto sobre ter arma de fogo, que ele foi na casa da vítima e sabe que ele ofereceu uma arma pra Adalberto e quando ia saindo a filha ia chegando, perguntou quem era essa pessoa e a vítima disse à filha que era um pistoleiro da região; que logo em seguida, Gabriel passou de novo na casa, encarou intimidando sua tia que teve que sair de casa e morar num condomínio; que ouviu comentários em vários locais da cidade de que Joaquim contratou Gabriel e David para matar o tio; que houve um desentendimento do tio com Inaldo por causa da questão de votos; que sabia do processo por tentativa de homicídio praticado pela vítima e tem certeza que ele não foi ameaçado por esse fato; que o tio fala de três possibilidades de motivações para o assassinato; que soube que foram duas pessoas que chegaram de moto, ele correu pra dentro de casa, conseguiu entrar, o executor empurrou o portão e atirou; que era uma moto RX Broz; que sabe que o piloto era forte, não gordo; que o celular de Adalberto entregou na delegacia; que sobre a pasta, não sabe o paradeiro dela mas sabe que ele mostrou a Waltermário; que sabe de uma pasta que foi entregue na delegacia, mas não sabe se é a mesma que foi mostrada a Waltermário; que soube que sua prima Ana Clara pediu a Joaquim pra se retirar do velório porque já vinham sabendo dos comentários; que achou Sida Gama bem tendenciosa perguntando sobre formação e trabalho; que não foi oferecido trabalho para sua prima; que soube que sua tia foi no SAAE e recebeu dinheiro lá; que foi ela quem buscou o pessoal; que soube que teve uma denúncia anônima sobre Danízio Paulo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

e Isaac que seriam suspeitos mas não foi confirmado; que não soube da suspeita do filho de Zefinha; que soube já na fase do processo que Vanderfagner intermediou a contratação do crime, mas soube já no processo; que não sabe sobre suspeita relacionada a Ricardo; que seu tio estava indo pra defesa civil, mas não estava recebendo salário; que sabia que tinha a promessa pra ele ser nomeado e ele estava correndo atrás disso; Gleidisson Medrado pediu ajuda, passou informação positiva de que ajudaria e gostava dele e ajudava a vítima; que Gleidisson falou a vítima que ele seria nomeado; que entregou o celular na delegacia, mas não sabe precisar quanto tempo depois, mas já foi depois de alguns meses do fato; que soube que Joaquim era uma possível motivação do crime; que quando depôs muito próximo do crime, era muito assustado, não confiava em ninguém e sabe mais do que disse ali; que a contenda aconteceu quando Washington conversou com Adalberto e lhe foi passada uma parte da conversa, mas não aprofundou que o que sabe disso foi o que seu tio Washington lhe contou antes dos fatos; que procurou a vítima dias antes e não entrou em detalhes do problema e só pediu que tivesse cuidado com Joaquim e falou que Joaquim estava pensando que ele era menino, mas não era; que quem entregou a pasta foi Cleidimar, mas não sabe se é o mesmo material que foi mostrado a Waltermário; que era mais do que uma pasta, era uma caixa; que sobre seu tio ter ido pouco antes na rádio e a pasta que levou.... não sabe informar o paradeiro e nem se era a mesma; que era sobrinho bem próximo da vítima, era uma referência como pai; que confirma que tem notícias de outros crimes de Gabriel, mas não sabe especificar; que sabe isso por ser próximo de David e andar armado na Piranga; que reside no João XXIII; que a questão dele andar armado eram as pessoas que comentavam; que sempre houve um impasse entre Gabriel e David; que antes não sabia exatamente, mas que mostrou a foto a sua tia e ela reconheceu Gabriel; que Gabriel, segundo informações, fazia segurança do bairro; que seu tio nunca contratou e não ia contratar guarda noturno; que sobre quem informou que Gabriel ofereceu arma ao seu tio, foi o pessoal que falou; que sobre a discussão com Joaquim, Adalberto falou pra Washington e o declarante mandou tomar cuidado mas nunca tinha ouvido falar de Joaquim como sendo criminoso ou violento, isso partiu de seu pensamento.

WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO GONZAGA, irmão da vítima, declarou que não presenciou os fatos e não estava no local; que sobre os fatos, sabe que dias antes do ocorrido conversando com o irmão, sabiam do risco; que a vítima contou o que estava acontecendo no SAAE e sabiam que precisavam ficar atentos; que ele sabia de coisas que podiam fazer com que alguém atentasse contra ele e que se tratava de coisa séria; que foi ouvido na delegacia; que Adalberto foi demitido do SAAE, procurou Joaquim pra saber o porquê; procurou o vereador Gleidisson Medrado também pra saber o porquê e ele lhe disse que ficasse tranquilo; que passou uns dias aguardando o vereador e voltou a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

Joaquim pra saber por que não tinha mais interesse nele e que Joaquim disse que ele não conseguiu eleger o Inaldo apesar de ter recebido a máquina e jogou tudo na mesa, as coisas do SAAE e mostrou alguma provas a Joaquim, que sentiu que "esse cara sabe demais"; que viu os documentos e era muita coisa; que tinha muita solicitação de água assinada pela secretária de Joaquim, desviando entrega dessa água; que o SAAE deveria ter carros pra fazer cobertura e o SAAE não entregava; que a competência era do Exército mas ele era obrigado a fazer nessas áreas que não eram da competência deles; que não recorda datas; que isso foi no governo anterior; que não lembra o nome da secretária que assinava; que esses documentos andavam com Adalberto numa bolsa, numa pasta; que Adalberto foi convocado à sala de Joaquim pra assinar uma documentação que tinha recebido e gastado o dinheiro e ele se recusou a assinar porque não tinha recebido, nem gastado; que no mesmo dia que não assinou os documentos, quando estava indo pra casa, o prefeito Isaac ligou pra ele e o ameaçou por telefone, mandando voltar e assinar e disse que estava tudo ok; que a verba dos cinco milhões acha que é relacionada a perfuração de poços; que havia poços antigos e etiquetaram colocando novas etiquetas para parecer que tinham sido feitos nessa gestão, mas eram antigos; que disse na delegacia, sem dúvida, que foi Joaquim quem mandou; que em relação aos demais réus, Gabriel e David... David ofereceu arma ao seu irmão, sondando se ele tinha arma e então seria fácil cometer o crime; que a notícia chegou de várias formas; que disseram até que seria um dia antes mas não deu, tanto que o Gabriel dias depois ameaçou sua cunhada e nós não tínhamos nenhuma dúvida e tanto que tiraram ela de lá; o réu falecido, David, era o dono da guarda; que soube da morte dele pelas redes sociais; que soube que ele foi torturado também pelas redes sociais; sobre a informação de embargo de uma obra da CEF, soube disso posteriormente e que procurou saber mas só levava pra o fato de que Joaquim era o mandante; que sobre o envolvimento de Inácio Loiola, Issac.... que acredita que trata-se de um grupo e que todos estavam cientes; que soube da conversa com Waltermário, mas acha que aquela foi uma conversa mais amigável; que a pasta sempre andou com ele no carro e desapareceu; que sobre a história do vizinho que ajudou Janete, sabe que ele tentou dar apoio, mas não sabe sua intenção e depois começou a recuar, dizendo que não sabe nada e não viu nada, não sabia do barulho do tiro, o que acha estranho, já que era policial; que não sabe o nome do vizinho, que salvo engano é Paulinho; que procede a história da questão da prestação de contas que Adalberto foi obrigado a assinar; que pelas características, tudo bate para confirmar que os réus executaram o crime; que sabe da informação de que Vanderfagner, que é um advogado, tinha contratado pra matar Adalberto, tinha intermediado também e inclusive ele fugiu, mas sabe que essa pessoa foi a ponte entre eles; que não sabe se o vínculo do seu irmão era diretamente com o SAAE ou da prefeitura, mas sabe que quem demitiu foi Joaquim do SAAE; ao ser questionado se só soube



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

dessa única versão, que ouviu as pessoas falando, da gestão municipal e Joaquim que tinham mandado executar o crime ou se tinham outras versões, disse que é claro que ouviu outras versões, mas o foco era esse pra ele e que a polícia investigou tudo; que sua sobrinha pediu pra Joaquim se retirar porque já nos primeiros dias já era o suspeito; que sobre as verbas, quem lhe contou foi o próprio Adalberto; que não recorda se seu irmão já foi ameaçado outra vez; que soube depois que haviam outros registros de ameaça na delegacia em relação a vítima porque tinha denunciado pessoas importantes; que não sabe dizer se o radialista Valtermário está trabalhando hoje pra prefeitura; que não tem amizade com ele; que não sabe especificar nomes de pessoas; que falaram essa versão, que entregou parte dos documentos que tinha na delegacia; que existia uma pasta no carro e havia também documentos em casa e foram esses últimos pra delegacia, mas a pasta não sabe; que viu documentos que comprovavam ilicitudes; que a vítima não acreditava que fosse chegar a esse ponto; que tinha documentos em casa e cópias que andavam no carro e tinha documentos que só tinha na pasta; que foi a esposa da vítima e o filho que presenciaram a conversa, que falaram que o réu David lhe ofereceu uma arma; que não recorda exatamente e não sabe o horário; que isso ocorreu um ou dois ou três dias antes dos fatos; que não conhecia os réus Gabriel e David e nunca os viu e não sabe nada sobre eles; que já sabia das informações das suspeitas quando falou com o delegado; que a investigação levou um tempo; que a função do seu irmão era coordenador da defesa civil e a sua função era pegar as verbas, fazer o mapeamento, cronograma e saber onde eram construídas as casas e fiscalizava, mas ele não pagava, só fiscalizava; que a vítima não procurou nenhuma autoridade para deletar as irregularidades e a preocupação dele era ser envolvido e por isso ele não queria assinar que recebeu os valores e daí começou a juntar a documentação.

O declarante HUMBERTO DE CARVALHO GONZAGA disse que não presenciou o momento da morte; que sobre os fatos, sabe do conflito que aconteceu logo após a campanha e que afastaram seu irmão da defesa civil por alguma insatisfação relacionada principalmente em relação a eleição e que antes já existia conflito pessoal entre o diretor e seu irmão; que também por conta das evidências que ocorreram antes, as visitas anteriores dos executores ao seu irmão e ainda um dos acusados ter passado na frente da casa, fazendo pressão e intimidando para que não fizessem acusação e depois ainda tinha a questão dos desvios de verbas, que era uma garantia pra seu irmão se manter no trabalho; que seriam essas as possibilidades de motivação do homicídios, vingança pelo fato de 2009, tentativa de homicídio no qual a vítima foi condenado a regime aberto e a de agora; que o projeto da CEF ficou paralisado sem entrega de recursos/terrenos; que inicialmente não tinha a ideia fixa de acusar ninguém e então saíram levantando todas as possibilidades e por isso citou esses fatos; que sobre a primeira, já faz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

tempo e já foi resolvido; que sobre a questão da CEF, que seu irmão negociava essa questão das casas, ele coordenava mas não era engenheiro e a responsabilidade caiu sobre ele, pessoas já tinham começado a pagar esse financiamento e a obra foi embargada; que essa foi uma das linhas que pensaram; que não teve acesso aos documentos relacionados a desvio de verbas, que viu depois e essa acusação não é sua, mas do Ministério Público; que seu irmão estava desesperado porque estava sendo ameaçado de perder o emprego e até a vida também, que salvo engano ele prestou queixa das ameaças; que havia questões conflitantes em relação a entrega dos carros pipas a determinados locais que envolviam decisões políticas e ele ficava em conflito e teve também a questão dos cartões corporativos; que teve ciência sobre a liberação dos 5 milhões para perfuração de poços e seu irmão foi chamado para assinar e também de outra verba de desvio; que a vítima procurou o radialista pra fazer as denúncias; que o irmão era uma pessoa reservada e não ficava compartilhando as coisas do trabalho; que soube das suspeitas que Joaquim era o principal suspeito pelas investigações da Promotoria e da Polícia Civil; que não é uma acusação sua; que foram dadas linhas de investigação e existiam rumores de outras pessoas investigadas, David e Gabriel e Joaquim que tinham mais duas ou três pessoas; que lembra de ter ouvido o nome de Vanderfagner, mas não o conhece e sabe que o nome dele constava nos autos do processo; que na época dos fatos o irmão tinha sido afastado da defesa civil mas recebeu todos os benefícios como se fosse servidor publico; que o irmão trabalhou na gestão de Isaac Carvalho e ele não foi recontratado, mas estava trabalhando na defesa civil; que não sabe o fim dos documentos mencionados e não tem certeza se algum dos seus irmãos entregou na delegacia; que seu irmão era tranquilo e não sabe de outras ameaças que ele já tinha sofrido; que na área de trânsito, não sabe precisar em qual período ele trabalhou; que sabe que ele trabalhou também na coordenação de trânsito; que o seu irmão já vinha trabalhando como servidor há muitos anos; que não sabe como ele se mantinha no cargo; que ele não era concursado; que tentou contato com Waltermário, que estava investigando a situação, dando importância a essa situação, mas não chegou a encontrar com ele; que não costumava ouvir o programa dele e não sabe se hoje ele está vinculado à prefeitura como prestador de serviço; que sabe que sua sobrinha Ana Clara pediu a Joaquim que se retirasse do velório; que ouviu falar de rumores sobre Ricardo ou o filho de Zefinha como possíveis executores, mas que não tem embasamento disso; que sobre relatos de que Gabriel teria intimidado a família, sabe disso por comentários da família mas ouviu isso de forma indireta e não sabe quem presenciou essa cena.

A Sra. JUCÉLIA BONFIM GONÇALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, gerente de licitação do município e do SAAE na época dos fatos em 2018; disse que conhecia a vítima e soube dos fatos; que trabalhou junto com a vítima; que também participava do Conselho de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

Defesa Civil e a secretária era Elisabete; que estava presente na reunião onde houve denúncia da questão das verbas de cinco milhões; que acha que foi um vereador que colocou num *blog* que esse valor era relacionado a perfuração de poços e tinha que fazer um ofício, mas a conversa ficou só na reunião; que na reunião houve discussão somente em relação a esse ofício, se a prefeitura teria recebido esse dinheiro, mas não foi feito; que esse valor de cinco milhões não foi recebido pelo SAAE; que recebeu o valor de um milhão e tanto e esse valor foi recebido, aplicado e prestado contas; que esse valor de "5" não consta nos extratos, só o de 1 milhão; que passou a trabalhar na prefeitura na gestão de Paulo Bonfim; que não tem conhecimento desse valor, se existiu ela não sabe; que lembra de ter participado da licitação para perfuração de poços e foi liberado mil cento e cartorze; que esses poços foram perfurados; que não acompanhou a fiscalização e sabe que foi prestado contas ao Ministério e inclusive deu certidão de que estava correto; que Adalberto fazia parte também do conselho e ele era o presidente da defesa civil; nunca presenciou discussão entre Joaquim e a vítima e nem soube disso; que a vítima não era ordenador de despesas e pagamentos, quem era era Joaquim; que a vítima assinava tudo, todo o processo; que quando o recurso veio ele participou de tudo e as informações eram todas passadas a ele; que a vítima nunca deixou de ter as informações, ele sempre participou e assinou tudo.

A testemunha da acusação WALTERMÁRIO VIEIRA PIMENTEL disse que não presenciou o momento da morte de Adalberto; que conhecia a vítima; que conhece Joaquim por ser pessoa pública; que David e Gabriel conhece de rua, de ouvir falar; que tomou conhecimento dos fatos que foram relatados superficialmente da questão dos comentários sobre a vontade de denunciar as irregularidades e ele queria conceder uma entrevista naquele dia mas não dava mais por conta do horário do programa; que fez alguns relatos e questionou se estava querendo proteger, pegou a pasta, mas não teve acesso e nada mais foi relatado; que ele estava exaltado e citou que vinha de uma reunião e estava tenso; que chegou a ouvir os estampidos dos tiros quando entrou no carro, perguntou às pessoas e contaram que tinha sido o assassinato de Adalberto; que não viu os fatos e os fatos falados pela população são contraditórios; que não tomou conhecimento do conteúdo da pasta, nem de forma indireta; que tem conhecimento de irregularidades do SAAE relacionados a desvio de verbas, mas soube por alto de comentários; que não sabe sobre Edemilson; que aproximadamente 16:40h pra 17h seu programa já tinha acabado e acaba às 17h; que a vítima se chateou porque a testemunha não quis ouvi-lo; que não sabe o que continha na pasta apenas colocou sobre o carro e disse que tinha denúncias, mas não mostrou; que na delegacia disse que ele disse que ia foder com Isaac e que Isaac queria foder com ele; que ele só citou Isaac; que depois dos disparos não chegou a ir no local dos fatos; que a relação com Adalberto era através do futebol e por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

ser uma pessoa conhecida na cidade e era comum ele passar na rádio; que era passagem pra ele; que surgiram vários comentários, eram vários, mas nada que falasse de ameaça de morte; que atualmente é vinculado a gestão municipal no setor de comunicação; que chegou a perguntar na época quem tinha matado a vítima como comunicador; que era comum na época criticar e elogiar a gestão assim como faz com qualquer uma.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO disse que tomou conhecimento do falecimento da vítima; que a vítima trabalhou na sua gestão, mas não sabe dos fatos; que a vítima trabalhou nas duas gestões e sabe que no final da gestão ele estava na defesa civil; que Joaquim acha que entrou em 2010, não lembrando exatamente o mês; que não tomou conhecimento de que a vítima ia ser dispensado na gestão de Paulo Bonfim por Joaquim; que soube que a vítima estava encaminhado para contratação; que desconhece que Edemilson ia ser a pessoa a ser reconduzido para o cargo no lugar da vítima; que soube após a morte que ele tinha sido encaminhado pra contratação, mas ainda não tinha sido efetivado; que não se efetivou; que sobre o fato de a vítima estar sendo admoestado por conta da não eleição de Loiola, não sabe informar; sobre a questão do desvio das verbas e irregularidades, desconhece esse montante, que sabe de um recurso em torno de um milhão; que na sua gestão nunca existiu essa verba dos cinco milhões; que nunca existiu nem chegou ao seu conhecimento o fato de que a testemunha mandou a vítima assinar a documentação e também desconhece essa questão dos convênios com o exército em relação aos carros pipas; que nunca nem viu David e Gabriel, nem tem conhecimento; que os comissionados em geral são afastados no final de uma gestão e renomeados ou não no começo da outra; que é normal, que nem todas as nomeações sejam feitas no primeiro mês, porque tem as tratativas políticas e organização de caixa; que não sabe se a vítima estava exercendo as funções no começo da gestão de Paulo Bonfim, que foi convidado mais ou menos a partir de março pra ajudar na gestão; que não foi abordado no velório pelos familiares, nem os reconhece; que Waltermário Pimentel sempre foi um adversário ferrenho da sua administração, mas o ajudou em 2008; que vários servidores abriram processos contra ele.

EDEMILSON DA SILVA DUARTE disse que não presenciou os fatos mas soube da situação da morte; que foi indicado após a morte da vítima para assumir a defesa civil; que sobre as notícias de ter sido morto em razão de estar inconformado com a demissão e fazer ameaças de irregularidades, não tem notícias disso, pois só entrou depois; que não tinha experiência na área, trabalhava com venda de carros; que quando assumiu, nos computadores, não havia nenhuma informação; que só faz o acompanhamento da fiscalização; que desconhece a liberação de verbas; que não sabe se a vítima teve problemas com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

motoristas dos carros pipas; que não viu desentendimentos entre a vítima e Joaquim.

Já a testemunha de defesa de Gabriel, DENISE APARECIDA SILVA, disse que trabalhava na guarda e que Gabriel trabalhava para A depoente, fazendo guarda; que de fato confirmou que Adalberto manteve contato com Gabriel e que Adalberto queria se cadastrar para fazer a guarda também; que presenciou a conversa de Adalberto com Gabriel e que a conversa foi só para tratar sobre a vigilância.

A pessoa de PAULO ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA disse que é vizinho da casa da vítima e que era um primeiro andar; que estava vendo filme com sua esposa e que assim ouviu uma pancada muito forte, se dirigiu ao portão e que logo depois escutou um barulho de um tiro; que ao sair do portão, viu um cidadão do outro lado da rua; que ainda não tinha percebido o que estava ocorrendo e que assim apareceu um homem alto, com uma arma na mão e que por perceber a cena, resolveu voltar a sua casa para pegar sua arma, por ser policial militar, mas logo depois lembrou que a arma estaria em seu carro; que recorda bem que era uma pessoa alta, magra e morena e que quando viu o homem com a arma em punho e com capacete saindo da casa de Adalberto ainda não sabia o que tinha acontecido; que essa pessoa era mais alta do que o depoente e que acredita que ele teria mais de 1,80m, e estava de short; que a pessoa que estava na moto era branca e baixa e que estava de capacete, aparentando ser gordinho; que depois que voltou, viu que os referidos homens já teriam saído; que é policial militar de Pernambuco; que o ocorrido foi no início da noite; que o momento entre ter visto os homens até voltar para buscar a arma em casa e lembrar que a arma estava no carro durou uns 30 segundos; que acredita que o homem que teria sido o atirador não chegou nem a lhe ver; que não conhece a pessoa de Gabriel; que morou como vizinho de Adalberto já há cerca de 10 anos.

Ou seja, a esposa da vítima, que estava no lugar do crime, afirmou que desconhecia ameaças sofridas pelo marido e só soube disso depois, pela mídia; não confirmou todos os termos da sua oitiva policial, principalmente aquelas em desfavor dos réus e sobre o acusado Gabriel, afirmou apenas que segundo sua filha teria sido ele a pessoa que havia passado na frente da sua casa e de alguma forma a intimidado após o ocorrido, mas ela mesma não o reconheceu e durante sua oitiva transmite insegurança quanto a tal identificação, afirmando que o local não era muito claro e que as pessoas envolvidas usavam capacete, inclusive a que entrou na sua casa e atirou contra o seu marido e que tudo ocorreu muito rápido no dia. Sobre a ocasião em que o réu Gabriel teria estado em sua casa dias antes, disse que estava escuro e a mesma não havia prestado muita atenção e não gravou sua fisionomia, em suma, apesar de inicialmente ter dito que o viu por foto, no fim afirmou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

categoricamente que não reconheceu o Gabriel, nem por foto.

A testemunha Armando de Oliveira disse que pelas condições do lugar e distância também não reconhece os réus, só sabe que a moto passou com os dois rapazes e não ouviu comentários de que Joaquim teria contratado as pessoas para matar o Adalberto; que não conhecia Gabriel nem David.

O sobrinho do réu Átila declarou que os problemas com Joaquim de fato existiram, que a não eleição do vereador foi um problema para seu tio mas não conhecia o Gabriel; que as coisas que soube envolvendo o acusado Joaquim e seu tio, tomou conhecimento através do outro tio Washington (que não confirmou os fatos em juízo) e que as possíveis motivações do crime decorriam de uma impressão pessoal sua apenas. O mesmo, Átila, chegou a afirmar que o réu Gabriel teria oferecido uma arma à vítima, o que em outros momentos foi dito que foi feito pelo outro réu, David.

No mesmo sentido foi o depoimento das demais pessoas ouvidas em juízo, das quais não se extrai nenhuma prova concreta sobre a autoria do delito.

Note-se que até a pessoa de Washington Luiz, que afirma ter certeza de que um referido grupo dos quais os réus faziam parte seriam os responsáveis pela morte da vítima, não aponta nada de concreto em desfavor dos réus, a não ser suas impressões pessoais em virtude das desavenças da vítima com os mesmos, ao mesmo tempo em que cogita outras possibilidades motivadoras do crime, atreladas a outras pessoas e afirma que existiam outras ameaças contra o irmão falecido.

Vale registrar que várias declarações dos familiares dos réus foram divergentes, por exemplo, acerca do dossiê que a vítima carregava, do porquê ele montou essa pasta, se havia ou não delatado as irregularidades ao radialista, sobre quem havia oferecido a arma a vítima, dentre outras circunstâncias.

Em suma, não há qualquer prova concreta em desfavor dos acusados, o acusado Gabriel não foi reconhecido por ninguém como executor do crime e o fato de o réu Joaquim ter sido o mandante não passa de uma possibilidade cogitada, desprovida de qualquer comprovação, a respeito da qual as pessoas ouvidas em juízo pensaram ou ouviram falar após o crime.

Portanto, seria totalmente imprudente se atribuir a autoria intelectual dos disparos ao réu Joaquim e a execução ao réu Gabriel, baseado unicamente nesses frágeis elementos de prova trazidos aos autos.

De todo modo, não é cabível a absolvição sumária, pois esta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara do Júri e Execuções Penais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: (74)

3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

exige elementos concretos de exclusão de algum dos elementos do tipo, o que não é o caso, pois também não é possível afirmar de modo inconteste que a defesa tenha realizado prova suficiente a alcançar o pronunciamento judicial neste sentido.

Nesse tom, apesar de o conjunto probatório constante nos autos ser suficiente para demonstrar a materialidade do delito, não foi bastante para indicar os réus como autores dos fatos, sendo desarrazoado e de suma irresponsabilidade levar os réus ao sinédrio popular, onde impera o princípio da íntima convicção, sem que haja um lastro probatório suficiente a ensejar a admissibilidade da acusação à segunda fase do rito do Tribunal do Júri.

Diante do exposto, com respaldo no art. 414 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, IMPRONUNCIANDO os réus JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO E GABRIEL GOMES AMARAL, já qualificados nos autos, de todas as acusações que lhes foram feitas, ressaltando que, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu DAVID ROGER PAIXÃO REIS, com base no art. 107, I, do Código Penal.

Sem custas.

P.R.I.

Juazeiro(BA), 08 de novembro de 2021.

Paulo Ney de Araujo
Juiz de Direito